

Sexta-feira – 12 de abril de 2024 – Ano IX – Edição nº 28

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.org](http://www.diariooficialba.org) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## Câmara Municipal de Gentio do Ouro publica:

- RESOLUÇÃO Nº 01/2024



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

### RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a criação do programa **Voluntário do Legislativo** no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Gentio do Ouro/BA aprovou e eu, Gilliard Henrique Andrade de Queiroz, Presidente da Casa, promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa Voluntário do Legislativo no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com o objetivo de proporcionar ao voluntário a prática e experiência na rotina das atividades do Poder Legislativo, e, ainda, estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada pelos termos dispostos na presente Lei.

§1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal 9.608/1998.

§2º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins com o Poder Legislativo Municipal.

§3º. Os voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores do Legislativo na execução de suas tarefas, adquirindo assim prática e conhecimento na execução destas.

§4º. A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração máxima de 03 (três) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, por manifestação de vontade dos interessados, mediante a celebração de termo aditivo, tendo a carga horária diária o máximo de 04 (quatro) horas e periodicidade semanal de, no mínimo 01 (um) e no máximo (três) dias na semana.

§5º. O candidato ao serviço voluntário deverá estar cursando à época da celebração do termo de adesão, no mínimo, o ensino fundamental.

§6º. Simultaneamente serão ofertadas até 04 (quatro) vagas para o programa voluntário do legislativo, a serem preenchidas preferencialmente pela ordem cronológica observada no requerimento de inscrição.

**Art. 2º.** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o Poder Legislativo e o voluntário ou seu representante legal, que será formalizado mediante a verificação da capacidade do interessado em prestar o serviço

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000  
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 - E-mail: cmgentio@gmail.com



### ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

voluntário pretendido e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional e comprovante de residência do município de Gentio do Ouro.

§1º. Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação completa do voluntário;
- II - a periodicidade e a duração da prestação do serviço voluntário;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

§2º. A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o Poder Legislativo e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§3º. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

**Art. 3º.** Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade;
- II - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento, bem como a orientações adequadas para a boa prestação do serviço;
- III - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento do mesmo;
- IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- V - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive solicitar emissão de declarações pela chefia da área em que atuou.

**Art. 4º.** É vedado:

- I - o exercício do trabalho voluntário que substitua totalmente a função exercida por qualquer categoria profissional que componha o quadro de servidores do Poder Legislativo;
- II - a concessão ou repasse de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas; e
- III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

**Art. 5º.** O voluntário é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar ao Poder Legislativo ou a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção de suas atividades, sem a prévia e expressa comunicação.

**Art. 6º.** Ao término do período de prestação do serviço voluntário, poderá o voluntário solicitar ao Poder Legislativo a emissão de declaração comprobatória da realização de

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000  
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 - E-mail: cmgentio@gmail.com



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

suas atividades, constando na declaração o prazo, a periodicidade e as tarefas desenvolvidas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, em 11 de abril de 2024.

  
Gilliard Henrique Andrade de Queiroz  
Presidente